



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2014	proposição Medida Provisória nº 633/2013
---------------------------	--

autor Dep. Fábio Faria – PSD/RN	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo art. 1 à Medida Provisória nº 633, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de **2016**:

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até **R\$ 422.000.000.000,00 (quatrocentos e setenta e dois bilhões de reais)**.

" (NR)

Justificação

A lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, convertida da Medida Provisória nº 465, de 2009, foi concebida em face à crise financeira internacional de modo a, segundo sua exposição de motivos, suprir a necessidade da "implementação de medidas complementares à política de desenvolvimento produtivo do País, visando induzir a recuperação dos níveis de produção e venda". Para tanto a Presidência da República propôs "a instituição de subvenção econômica como mecanismo facilitador de acesso ao crédito".

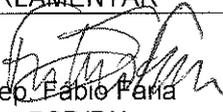
Em sua redação original, a lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 trás 31 de dezembro de 2009 como prazo para o emprego de tal mecanismo e era autorizada a utilização de R\$ 44 bilhões na modalidade de fomento por ela criada. Desde então o prazo foi periodicamente prorrogado, sendo que o montante passível de utilização foi também alterado. O montante se elevou para R\$ 209 bilhões em 2011, para R\$ 227 bilhões em abril de 2012, para R\$ 312 bilhões em dezembro de 2012, para R\$ 322 bilhões em outubro de 2013 indo, finalmente, para R\$ 372 bilhões na redação pela MPV 633/13.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2014, às 14:00
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

O combate a crises se apoia, além da implementação de ações efetivas, no cultivo da confiança, na redução dos riscos. Regras claras e estáveis são condição necessária para a recuperação econômica de nosso País. A formulação e atualização da lei nº 12.096, de novembro de 2009 não tem se apoiado sobre esse pilar. É necessário fazer um esforço de antecipação de modo a dar horizonte de planejamento para o empreendedor nacional. A alteração que proponho segue esse intuito, se o Executivo julga que o acréscimo de R\$ 50 bilhões será o suficiente para cobrir eventuais demandas a ocorrer ao longo do ano de 2014, então julgo que um compromisso com um limite de R\$ 100 bilhões adicionais, passíveis de utilização ao longo dos próximos 3 anos, seria viável e ofereceria a nossos empreendedores um horizonte de planejamento mais adequado.

Ressalto que a proposta não representa em desembolsar, ao longo de 2014, mais recursos do que o já planejado. A alteração proposta apenas estabelece o compromisso com o setor produtivo de que as linhas de crédito passíveis de subvenção continuarão recebendo fundos ao longo dos próximos três anos.

PARLAMENTAR


Dep. Fábio Faria
PSD/RN